



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO nº 3344/2022

DENUNCIADOS: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA - SP
VASCO DA GAMA SAF - RJ

AUDITOR RELATOR: ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT

RELATÓRIO

Partida realizada em 09 de AGOSTO de 2022 envolvendo as equipes PONTE PRETA (SP) e VASCO DA GAMA SAF (RJ), categoria profissional, Campeonato Brasileiro da Série B e conforme relato do árbitro ocorreram as seguintes situações fora da normalidade do espetáculo esportivo:

Ocorrências / Observações
Informo que foirspeitado 1 minuto de silencio em homenagem as vitimas do covid-19.
Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: Acréscimos devido a paralisação de jogo devido a briga de torcida, substituições, atendimento médico aos atletas lesionados e checagens do var.
Observações Eventuais
Informo que aos 9 minutos do primeiro tempo a partida foi paralisada por 8 minutos devido a briga de torcidas dentro do estádio. informo ainda que não foi possivel identificar qual a torcida que iniciou o confronto. após liberação do policiamento a partida reiniciou normalmente.

Pelo relatório acima a Procuradoria denunciou a mandante, Ponte Preta, como incurso nas penas dos arts. 191, I e III; 211 e 213, I, §1º, bem como o visitante Vasco da Gama como incurso nas penas do art. 191, I e III, todos do CBJD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Os denunciados possuem antecedentes e são reincidentes sendo a reincidência da equipe carioca específica no tipo denunciado.

As duas equipes apresentaram defesas técnicas por advogados, Ponte Preta pelo Dr. Guilherme Riguetto, que juntou documentos, vídeo e requereu a lavratura de acordão; Vasco da Gama foi defendido pelos Drs. Marcelo Jucá e Amanda Borer que igualmente juntaram documentos e prova de vídeo e da mesma forma a Procuradoria apresentou prova de vídeo além dos documentos da partida.

VOTO

A justiça desportiva, de forma serena e fundamentada, serve a impor sanções por infrações disciplinares e regulamentares e fundamentalmente a buscar impedir que tais atos se repitam, de maneira a perseguir a constante evolução do futebol brasileiro.

Diante da prova produzida restou evidente que alguns fatos se traduziram em condutas antidesportivas, típicas e culpáveis o que levou a condenação da equipe mandante, havendo divergência no *quantum* da fixação da pena.

O visitante por maioria restou absolvido em análise de responsabilidade exceto pelo voto divergente do Presidente que entendeu que lhe assistia responsabilidade por parte dos problemas havidos

Ao passo em que houve condenação em multa pecuniária também restou consignado o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da sanção sob pena de infração ao art. 223 do CBJD.

ACÓRDÃO

Após regular processamento e observadas as formalidades ACORDAM os Auditores em:

- a) CONDENAR, por unanimidade de votos, a equipe ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA (SP) por infração ao art. 213, I, §1º, fixando, por MAIORIA a pena em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 01 (uma) partida de perda de mando de campo a ser cumprida de PORTÕES FECHADOS NA FORMA DO RGC, vencidos este Relator e o Vice Presidente que



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

condenavam a R\$ 10.000,00 e uma partida de perda de mando de campo e ainda ABSOLVER das infrações imputadas aos arts. 191, I e III; 211. Prazo para recolhimento da multa de até 10 (dez) dias sob pena de infração ao art. 233 do CBJD.

- b) ABSOLVER por MAIORIA a equipe VASCO DA GAMA SAF (RJ) das infrações imputadas ao art. 191, I e III contra o voto do Presidente que CONDENAVA e fixava a multa em R\$ 20.000,00.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Alexandre Beck Monguilhott
Auditor Relator